



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 706/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.072686/2015-85
INTERESSADO: Secretaria do Audiovisual
ASSUNTO: Proposta de alteração do artigo 15 da Instrução Normativa nº 4/2017.

I – Administrativo. Solicitação de alteração ou supressão do atual art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2017. Entendimento da Secretaria do Audiovisual. Indevida parametrização dos valores dos projetos em trâmite naquela Secretaria com os critérios fixados pela ANCINE.

II – Justificativas de ordem técnica. Ausência de óbices jurídicos para efetivação das modificações sugeridas. Âmbito discricionário de apreciação do Ministro de Estado da Cultura. Impossibilidade desta Consultoria Jurídica adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do agente responsável pela feitura do ato. Sugestão de veiculação da alteração ou supressão pretendidas por intermédio de nova Instrução Normativa.

III - Parecer favorável. À consideração superior.

Srª. Consultora Jurídica,

1. Cuidam os presentes autos de solicitação da Secretaria do Audiovisual (0450722) a esta Consultoria Jurídica para que se analise proposta de alteração ou supressão do dispositivo contido no art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2017/MinC, consoante Nota Técnica nº 21/2017 (0448959).

2. **É o breve relato do necessário. Passo à análise.**

3. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

4. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público,** o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

5. Fixadas essas premissas, observo que a Secretaria do Audiovisual, por intermédio da Nota Técnica nº 21/2017 (0448959), justificou a necessidade de alteração da atual redação do art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2017/MinC em vigor, que estabeleceu os procedimentos relativos à condução de projetos culturais incentivados no âmbito do PRONAC. Em específico, o citado dispositivo estabeleceu

a necessidade de que os projetos culturais do audiovisual estejam de acordo com os valores parametrizados pela ANCINE.

6. A Secretaria do Audiovisual justificou a necessidade de alteração ou supressão de tal critério de parametrização pela ANCINE. Consoante assertiva da Secretaria do Audiovisual, os valores utilizados pela ANCINE não guardam correspondência com os valores dos projetos culturais gerenciados pela Secretaria do Audiovisual desta Pasta, sendo que os critérios atualmente existentes são aqueles estabelecidos pela própria Secretaria, em consonância com as práticas de mercado.

7. Ademais, a Secretaria do Audiovisual pontua que os valores utilizados pela ANCINE decorrem da análises relativas às obras de longa-metragem e que a Secretaria possui um *“controle maior dos valores praticados aos projetos audiovisuais incentivados, tendo ainda a prerrogativa de, em casos de excepcionalidade, autorizar a captação acima dos valores referenciados desde que devidamente motivado pelas peculiaridades de eventuais necessidades específicas em casos concretos”*.

8. Dessa feita, a Secretaria do Audiovisual firma o entendimento acerca da necessidade de modificação da redação atual do art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2017/MinC, seja no sentido de sua efetiva supressão ou de sua readequação para que passe a constar o Ministério da Cultura como órgão responsável pela parametrização dos valores dos projetos do audiovisual relativos ao mecenato.

9. Ante tal cenário, observo que as justificativas para a mudança normativa do texto atualmente em vigor do art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2017/MinC centram-se em argumentos de ordem eminentemente técnicas, inexistindo, salvo melhor juízo, óbices jurídicos relevantes aptos a atrair a atenção desta Consultoria Jurídica no caso.

10. A alteração pretendida, seja no sentido da supressão ou de adequação redacional do art. 15 da citada Instrução Normativa, insere-se no âmbito de apreciação discricionária do agente político responsável pela feitura do ato, cabendo a ele apreciar as razões técnicas que embasam o pedido formulado pela Secretaria do Audiovisual. Nesse ponto, esta Consultoria Jurídica, à míngua de qualquer indicação precisa de dúvida jurídica expressa no caso, não deve se imiscuir no âmbito de análise do gestor público, sob pena de avançar além do limite necessário no espectro de conveniência e oportunidade do ato administrativo pretendido.

11. Por oportuno, registro tão somente que a modificação ou supressão pretendida, em regra, deve ser feita por instrumento jurídico de igual equivalência (paralelismo das formas) motivo pelo qual sugiro que se proceda por intermédio de uma nova Instrução Normativa, que terá como objeto específico alterar ou suprimir artigos da citada Instrução Normativa MinC nº 4/2017.

12. Ante o acima expandido, esta Consultoria Jurídica não observa óbices formais ou materiais às alterações pretendidas, cabendo ao agente político responsável pelo ato (Ministro de Estado da Cultura) avaliar qual redação sugerida pela Secretaria do Audiovisual melhor se alinha ao interesse público defendido por esta Pasta Ministerial.

13. Eis o parecer. À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas

Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 11/12/2017, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453034** e o código CRC **E804492E**.

Referência: Processo nº 01400.072686/2015-85

SEI nº 0453034